

CONTRATO CJF N. 031/2019

que entre si celebram o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e a LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, para a aquisição de microcomputador desktop tipo II, workstation, microcomputador portátil e monitor de vídeo.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a LENOVO COMERCIAL E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 22.797.545/0001-03, estabelecida na Estrada Municipal José Costa de Mesquita, n. 200, Estrada dos Leites, Módulo 11, Chácara Alvorada, Bairro Sapezal, cidade Indaiatuba - SP, CEP: 13.337-200, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Diretores, o senhor FÁBIO DE SOUZA LIMA, brasileiro, CPF/MF n. 101.466.998-74 e Carteira de Identidade 20.388.311 - SSP/SP, e o senhor AUGUSTO ROSA FILHO, brasileiro, CPF/MF n. 172.010.888-90 e Carteira de Identidade 17.761.750 - SSP/SP, residentes em São Paulo - SP, celebram o presente contrato com fundamento Lei n. 8.666 (de 21 junho de 1993) e alterações, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520 (de 17 de julho de 2002), Lei Complementar n. 123 (de 14 dezembro de 2006), nos Decretos ns. 5.450 (de 31 maio 2005), 7.174 (de 12 meio 2010) e 8.538 (de 6 outubro de 2015) e em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0004374-87.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de microcomputador desktop tipo I, microcomputador desktop tipo II, workstation, microcomputador portátil e monitor de vídeo, com garantia de 60 (sessenta) meses, mediante Sistema de Registro de Preços, para atendimento às necessidades do Conselho da Justiça Federal CJF, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos. (Item I MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO I)
- 1.2 As especificações constantes do edital de licitação (Pregão Eletrônico n. 23/2019), do Termo de Referência (e anexos) e da proposta comercial da CONTRATADA, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO / DA EXECUÇÃO

2.1 Dos equipamentos:

- 2.1.1 Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
- 2.1.2 Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no Anexo II, do termo de referência, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
- 2.1.3 Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 2.2 Assistência Técnica e Garantia
- 2.2.1 A Contratada deverá fornecer garantia e assistência técnica nas dependências do Contratante, no local onde os equipamentos estiverem instalados, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Contratante.
- 2.2.2 Caso a Licitante não seja o próprio fabricante dos equipamentos, e o prazo da garantia do fabricante for menor que o estipulado nas especificações técnicas e a licitante fornecer uma "extensão de garantia", "prazo de garantia estendido" ou "modalidade de prestação de serviços para atendimento onsite e/ou tempos de solução", deverá ser informado na proposta comercial apresentada, o respectivo código junto ao fabricante dos serviços adicionais incluídos.
- 2.2.3 Durante todo o período da garantia e da assistência técnica a Contratada deverá atender e solucionar todos os chamados técnicos no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contadas da abertura do chamado técnico pelo Contratante.
- 2.2.4 Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser realizados nos dias úteis no período das 8h às 19h.
- 2.2.5 Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico da Contratada ao local onde se encontra o equipamento.
- 2.2.6 Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 2.2.7 O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis, contadas a partir da abertura do chamado técnico pelo Contratante.
- 2.2.8 Caso o término do atendimento não possa ser realizado no prazo do subitem 12.3 acima, o equipamento defeituoso, a critério do Contratante, poderá ser substituído temporariamente por outro com as mesmas características ou superior.

- 2.2.9 Os equipamentos que forem retirados temporariamente das dependências do Contratante para reparo, serão devolvidos em perfeito estado de funcionamento, ficando a remoção e o transporte sob inteira responsabilidade da Contratada.
- 2.2.10 O prazo máximo para a substituição temporária será de 30 (trinta) dias. Neste prazo o equipamento retirado deverá ser devolvido em perfeito estado de funcionamento ou deverá ser substituído definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.
- 2.2.11 O atendimento aos chamados técnicos deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado pelos equipamentos e compreende ajustes, reparos, correções e substituições de peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal dos equipamentos, por outras de configuração idêntica ou superior, originais e novas, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados, inclusive baterias em se tratando de equipamentos portáteis.
- 2.2.12 No caso de ocorrência de pelo menos uma das situações a seguir para o mesmo equipamento, a Contratada deverá substituir este equipamento definitivamente por outro com as mesmas características ou superior, novo e de primeiro uso.
 - f. Equipamento defeituoso cujo reparo não se conclua no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mesmo que tenha sido providenciada a substituição temporária
 - g. Ocorrência de 5 (cinco) ou mais defeitos que comprometa o uso normal do equipamento dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.
 - h. Problemas recorrentes que não tenham uma solução definitiva em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura do primeiro chamado.
 - i. Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento ultrapassar 120 (cento e vinte) horas dentro de qualquer período de 30 (trinta) dias consecutivos.
 - j. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento.
- 2.2.13 Estará solucionado o chamado técnico quando o equipamento estiver disponível para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.
- 2.2.14 O chamado técnico deverá conter uma identificação própria, para permitir o acompanhamento dos prazos e da solução. A Contratada deverá confirmar ao Contratante, via correio eletrônico ou qualquer outro meio fornecido, o registro de recebimento da solicitação de abertura de chamado técnico em até 4 (quatro) horas do ato da abertura do chamado.
- 2.2.15 A Contratada deverá emitir, após a conclusão de cada chamado técnico, relatório técnico com o número do chamado, a data e a hora da abertura do chamado, a hora do início e do término do atendimento do chamado, as informações relativas ao defeito, à correção aplicada e a eventuais substituições de peças.
- 2.2.16 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico por telefone (número local no Distrito Federal ou DDG 0800) para orientações que se façam necessária em relação ao funcionamento, dúvidas em geral e situações diversas que possam surgir durante a instalação ou durante a utilização diária dos equipamentos.
- 2.2.17 No caso de necessidade de substituição de discos rígidos, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o Contratante poderá solicitar a retenção definitiva da unidade de disco rígido retirada, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.
- 2.2.18 Em todo e qualquer caso, será obrigação da CONTRATADA durante o período de garantia, substituir os discos mecânicos e SSDs, tempestivamente, sem qualquer ônus, em caso de falhas, mesmo que a falha se deva ao uso do disco ter excedido a carga de trabalho nominal dos discos
- 2.2.19 No caso de necessidade de retirada de equipamento das dependências do Contratante para manutenção, por motivos de propriedade, segurança e sigilo dos dados, o Contratante poderá solicitar que a Contratada remova e entregue ao Contratante as unidades de disco rígido até a devolução do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

- 3.1 Provisoriamente, mediante Termo de Recebimento Provisório, até 5 (cinco) dias após a entrega e conferência dos equipamentos que compõe o objeto.
- 3.2 Definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após Recebimento Provisório.
- 3.3 Serão recusados os equipamentos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, riscos ou sinais de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado novo pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor ou uma equipe de gestão e fiscalização, com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do item 13 do Termo de Referência (ANEXO I, do Edital).
- 4.2 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a. Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, interfaces, suportes, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
 - b. Entregar os equipamentos no prazo máximo definido no **Anexo II do Termo de Referência**, contados da data da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho.
 - c. Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
 - d. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
 - e. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços.
 - f. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - g. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
 - h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
 - i. Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

- j. Executar o serviço de garantia e suporte técnico on-site para os equipamentos durante o prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- k. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.
- 1. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet (preferencialmente) ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h. Se a Central de Suporte da Contratada estiver localizada fora do Distrito Federal, deverá informar o DDG (discagem direta gratuita 0800).
- m. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CJF, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.
- n. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.
- o. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da CONTRATANTE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- p. Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- q. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- r. Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.
- s. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo CONTRATANTE.
- t. Executar as atividades previstas no contrato em estrito cumprimento aos prazos previstos no ANEXO II do Termo de Referência Cronograma de implantação, após a emissão de Ordem de Fornecimento pelo CONTRATANTE.
- 5.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:
 - a. permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
 - b. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
 - c. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
 - d. designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do contrato.
 - e. atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
 - f. comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O prazo de vigência deste contrato é de:
 - a. 2 (dois) meses contados da assinatura do contrato, para a entrega e recebimento definitivo dos equipamentos.
 - b. 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, referente à garantia e serviço de suporte técnico dos equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

- 7.1 O valor total contratado fica estimado em R\$ 705.200,00 (setecentos e cinco mil e duzentos reais) conforme especificado no anexo único deste contrato.
- 7.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irreajustáveis.
- 7.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1°.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução correrão à conta de recursos orçamentários da União destinados ao CONTRATANTE, consignados no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 085322 - AI, Natureza de Despesa - ND: 44.90.52.41, Nota de Empenho n. 2019NE000606 .

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do Termo de Recebimento Definitivo, após o atesto do gestor do Contrato, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste no contrato, correspondente aos produtos entregues e aceitos definitivamente.
- 9.2 O atesto deverá ocorrer pelo Gestor/Fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 10.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.
- 10.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.
- 10.1.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência:
 - b. Multa de Mora:

- c. 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega dos equipamentos, além do prazo máximo definido no CRONOGRAMA (ANEXO II do Termo de Referência) até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução total do contrato.
- d. 1% (um por cento), calculada sobre o valor da garantia contratual disposta no item 15 do Termo de Referência, por dia de atraso na entrega da garantia contratual.
- e. 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, **por hora de atraso no atendimento de chamados de garantia e suporte técnico**, até o limite de 80 (oitenta) horas de atraso. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- f. 0,01% (um centésimo por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na devolução dos equipamentos que forem retirados para manutenção, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- g. 0,15% (quinze décimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado na prestação das demais obrigações não elencadas nos itens de penalidade acima, até o limite de 30 (trinta) dias corridos. Após este prazo será considerado inexecução parcial do contrato.
- f. À inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual e/ou a aplicação de multa compensatória, no percentual de 10% (dez por cento).
- c. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei n. 8.666/1993.
- d. Multa compensatória de:
- i. 10% (dez por cento), sobre o valor da inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, podendo ensejar, ainda, a rescisão contratual.
- e. Impedimento de licitar: nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005, podendo ser aplicada à licitante que:

Ocorrência	Pena			
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;			
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;			
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;			
d)comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;			
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;			

- <u>f) Suspensão temporária</u>: pela inexecução parcial ou total do objeto será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos inciso 3 do artigo 87 na lei de Licitação 8666/93, bem como conforme Acórdão 2242/2013.
- g) <u>Declaração de idoneidade</u>: para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista na letra "d", adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).
- 11.3 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.
- 11.4 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.
- 11.5 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.6 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE
- 11.7 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1 Para assegurar o integral cumprimento do todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor R\$ 35.260,00 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total da contratação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste instrumento.
- 12.2 A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

12.3 Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou que até o mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

Parágrafo único: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste a execução dos serviços não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

- 15.1 Os equipamentos e peças fornecidos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia Restriction of Certain Hazardous Substances RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 15.2 A indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações se enquadra entre as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais listadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama n. 6, de 15 de março de 2013, sujeitando o fabricante ao devido registro no Cadastro Técnico Federal.
- 15.3 A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os componentes eletroeletrônicos substituídos nos equipamentos objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo tratamento/descarte desses materiais/resíduos, para fins de devolução ao fabricante pela sua destinação final ambientalmente adequada, conforme normas e regras dos institutos ambientais e legislações vigentes no País, em especial a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 17.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.
- 17.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.
- 17.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.
- 17.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails (inserir e-mail gestor, substituto e da unidade).
- 17.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

FÁBIO DE SOUZA LIMA

Diretor da Empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda

AUGUSTO ROSA FILHO

Diretor da Empresa Lenovo Comercial e Distribuição Ltda

/

JUSTIÇA FEDERAL e a LENOVO COMERCIAL DISTRIBUIÇÃO LTDA, para a aquisição de microcomputador desktop tipo I, microcomputador desktop tipo II, workstation, microcomputador portátil e monitor de vídeo..

ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ÓRGÃO (UASG)	LOCALIDADE	QTD	NOMES DOS PRODUTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL POR ÓRGÃO
1	MICROCOMPUTADOR DESKTOP TIPO I	CJF (90026)	BRASÍLIA-DF	200	ThinkCentre M920s	R\$ 3.526,00	R\$ 705.200,00
		R\$ 705.200,00 (setecentos e cinco mil e duzentos reais)					



Autenticado eletronicamente por Augusto Rosa Filho, Usuário Externo, em 29/11/2019, às 14:47, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente por Fabio de Souza Lima, Usuário Externo, em 03/12/2019, às 17:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



Autenticado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, **Secretária-Geral**, em 04/12/2019, às 18:45, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0082001 e o código CRC 8D52DA2F.

Processo nº0004374-87.2019.4.90.8000 SEI nº0082001